



LEI Nº 681/2005

SÚMULA: Fixa o valor da Taxa de Coleta de Lixo, autoriza o Executivo firmar convênio com a SANEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Os serviços decorrentes da utilização de coleta de lixo, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, compreendem a coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos de lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial, em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo.

ART. 2º: Para os efeitos da coleta, disposição e cobrança da taxa de Coleta de Lixo, considera-se:

I – Lixo residencial;

II – Lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:

a) hospitais;

b) clínicas;

c) farmácias;

d) outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;

III – Lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;

IV – Lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza, dependa de transporte e destinação final especiais.

§ **Único:** As coletas serão realizadas 3 (três) vezes por semana.

ART 3º: O lançamento e arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, será mensal, feita junto à tarifa de água, da seguinte forma: Prefeitura de



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



- I – Residência de até 70 m²: 7,5 % (sete e meio por cento) da UFM;
II – Residência, de 70 a 100m²: 15% (quinze por cento) da UFM;
III – Residência acima de 100m² e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços: 22 % (vinte e dois por cento) da UFM.

§ 1º: Para as edificações com mais de uma unidade de moradia, a cobrança será efetuada de acordo com o número de unidades.

§ 2º: Não havendo possibilidade da cobrança ser lançada, nos termos desta lei, o valor acumulado será cobrada anualmente, juntamente com o carnê de IPTU.

ART. 3º: A taxa será lançada de ofício e arrecadada mensalmente, ficando desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança da taxa do serviço de coleta de lixo devida pelos usuários residentes no Município, no mesmo talão de cobrança dos serviços de água/esgoto.

§ Único: O convênio a ser firmado será pelo prazo de até 03 (três) anos, podendo ser renovado com a devida autorização legislativa.

ART. 4º: A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, com prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 5º: Fica revogado o Artigo 285, da lei nº 298/93 – Código Tributário Municipal.

ART. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal

